O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 044/2021
SUBSTITUTIVO

Súmula: Suspende os efeitos do art. 1º da Lei nº 4882/21 que concedeu a reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do art. 1º, da Lei nº 4882/2021, que dispõe:

> *"**Art. 1º** - Fica concedida uma Reposição Salarial linear de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, a partir de 1º de abril de 2021, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão.*
> ***Parágrafo Único** - Os mesmos percentuais serão concedidos aos Servidores Inativos e Pensionistas, com regime de paridade."*

Art. 2º - Retornarão automaticamente os efeitos do art. 1º, da Lei nº 4882/21, reestabelecendo-se a reposição salarial dos servidores, em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de outubro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2021
SUBSTITUTIVO

Súmula: Suspende os efeitos do art. 1º da Lei nº 4882/21 que concedeu a reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

No mês de abril de corrente ano, este Poder Executivo encaminhou para Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/2021, visando a concessão de reposição salarial dos servidores municipais, bem como estabelecendo um piso para pagamento de todos os funcionários do Município de Irati.

Vossas Excelências, em benefício aos servidores e demonstrando o belíssimo e competente trabalho que prestam à população iratiense, prontamente acataram o projeto na íntegra, o aprovando, pelo que fora publicada a Lei nº 4882/2021.

Ocorre que a reposição salarial concedida, que teve amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi contestada no Supremo Tribunal Federal, por meio da Reclamação nº 48.538/PR, em que se teve como Relator o Ministro Alexandre de Moraes, o qual, de pronto, estabeleceu a necessidade de revisão do entendimento do TCE-PR, tendo em vista que o STF, por meio das ADIs 6450 e 6525, declararam constitucional a vedação de qualquer reajuste, revisão ou majoração de verba salarial ao funcionalismo público, durante a vigência da LC nº 173/2020.

Na sessão ordinária nº 32, realizada no dia 06/10/2021, o Tribunal Pleno do TCE Paraná, emitiu nova decisão no processo nº 447230/2020, **vendando reposição inflacionária aos servidores públicos no período de vigência da LC nº 173/20,** atendendo a determinação do STF, na Reclamação nº 48.538/PR.

De acordo com o TCE o Município que concedeu a reposição inflacionária deverá suspender o ato, mediante do processo legislativo adequado, observando a irreptibilidade dos valores pagos ante o seu caráter alimentar e a boa-fé dos gestores e dos servidores.

Assim, considerando que a LC nº173/2020 tem vigência até 31 de dezembro de 2021, faz-se necessária a suspensão do pagamento referente à reposição salarial dos servidores, no percentual de 4,52%.

É notório que os servidores receberam os valores de boa-fé e que o Poder Executivo também concedeu a reposição, aprovada por Vossas Excelências, porque amparado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Inobstante isso, a fim de cumprir integralmente o ditado pelo Supremo Tribunal Federal, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, suspendendo os efeitos do art. 1º, da Lei nº 4882/21 até 31 de dezembro de 2021, data em que se finda a vigência da LC 173/2020.

Por fim, o artigo 2º deste mesmo projeto que segue para apreciação de Vossas Excelências, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2022, retornarão os valores suprimidos da reposição salarial (4,52%), para que não sejam, os servidores municipais, lesados com o ganho salarial sem aumento correspondente à inflação.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

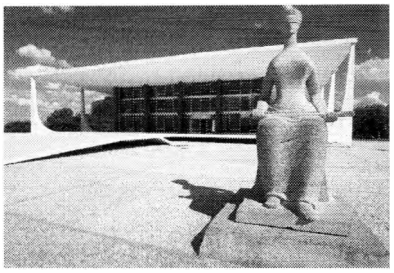
Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas acata decisão do STF sobre questão da recomposição salarial

Institucional 06 de outubro de 2021 - 18:00

Notícia anterior

Próxima notícia



Com base em voto proferido pelo conselheiro Artagão de Mattos Leão e cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, por voto do ministro Alexandre de Moraes, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), aprovou, na sessão desta quarta-feira (6 de outubro), orientação aos municípios no sentido de que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida.

Na hipótese de a revisão já ter sido concedida, o município deverá suspender o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, destaca a manifestação. O acórdão deve ser publicado nos próximos dias no Diário Eletrônico do TCE-PR.

O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Fabio Camargo, destacou a importância do voto apresentado por Artagão, "que vai garantir uma pacificação de entendimento por parte dos prefeitos, contribuindo para o retorno à normalidade das gestões, que aguardavam um posicionamento definitivo do Tribunal a respeito".

Revisão

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, cassou decisões do TCE-PR que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro deste ano. O ministro julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538, ajuizada pelo Município de Paranavaí.

Em sua manifestação, Mattos Leão destacou que "o tema não era pacífico, sendo tratado por vários Tribunais de Contas, nos mais diversos sentidos e com decisões dotadas de força normativa.

Serviço

Processo nº:	447230/20
Assunto:	Consulta
Entidade:	Município de Campo Bonito
Relator:	Conselheiro Artagão de Mattos Leão

etoria de Comunicação Social
E/PR

TOPO ^

23
SHARES